



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**Faculdade de Direito e Relações Internacionais**  
**Curso de Relações Internacionais - FADIR**

**WILIAN D'AGOSTINI AYRES**

**CONFERÊNCIAS DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O**  
**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:**  
**Renovação do compromisso político na Rio +20.**

**Dourados - MS**  
**2014**

**WILIAN D'AGOSTINI AYRES**

**CONFERÊNCIAS DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:  
Renovação do compromisso político na Rio +20.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Examinadora da Universidade Federal da Grande Dourados, como pré-requisito para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais.

Orientadora: Professora Me. Tchella Fernandes Maso.

**Dourados - MS  
2014**

Dedico este trabalho a todos que me auxiliaram e ampararam em qualquer momento desta difícil caminhada, tendo um carinho especial a todos. Porém, também dedico a todos que se opuseram, criticaram e/ou duvidaram de tal feito, pois me fizeram superar as dificuldades com maior mérito e tornaram meu feito particularmente maior aos meus olhos.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço especialmente a Deus e demais santidades, que me deram amparo espiritual para manter meus ideais e que possam ter beneficiado positivamente minha saúde física e mental.

Com estima aos meus amigos, colegas e familiares, que me apoiaram nos momentos de necessidade e me ampararam nas horas difíceis.

Aos professores, que tanto somaram a minha vida, desde o campo acadêmico até mesmo as lições de vida. Com um especial apresso a minha orientadora Tchella Fernandes Maso, que me apoiou e instruiu para realizar este trabalho.

Agradeço a todos que participaram dessa caminhada e que a minha vida somaram tanto.

Obrigado!

“A nossa maior glória não reside no fato de nunca cairmos, mas sim em levantarmos sempre depois de cada queda”.

*Oliver Goldsmith*

## RESUMO

O presente trabalho baseia-se no estudo teórico do compromisso político sustentável dentro das Convenções das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável. Tem-se como objetivo relacionar política e legislação em prol de metas voltadas a preservação ambiental e desenvolvimento econômico, passando pelo desenvolvimento histórico de tais questões e o amadurecimento teórico dos discursos sustentáveis. O texto traz questionamentos sobre o ordenamento internacional, o papel dos Estados como formuladores de políticas econômicas e ambientais, assim como os documentos gerados pelas convenções ambientais e sua vital importância na formulação das práticas voltadas a sustentabilidade. O estudo caracterizou-se como pesquisa bibliográfica e documental, de bibliografias com o debate dos ideais sustentáveis, dos pontos de vista econômico e ambiental, incorporando ao texto os discursos dos documentos governamentais gerados pelas conferências.

**Palavras Chave:** Conferências, desenvolvimento sustentável, Estados, Direito, Política.

## **ABSTRACT**

This work is based on the theoretical study of the political and sustainable commitment within the United Nations Conventions on Sustainable Development. It has as objective to relate policy and legislation in support of goals focused on environmental preservation and economic development, through the historical development of such issues and maturation of sustainable theoretical discourses. The text brings questions about the international system, the role of states as formulators of economic and environmental policies, as well as documents generated by environmental conventions and their vital importance in the formulation of practices aiming sustainability. The study was characterized as bibliographical and documental research, bibliographies with the debate of the sustainable ideals of economic and environmental points of view. It is also present in the text speeches of governmental documents generated by conferences.

**Key Words:** Conference, Sustainable development, State, Right, Politics.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	9
<b>1- O ORDENAMENTO INTERNACIONAL UM DEBATE SOBRE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SUSTENTABILIDADE E DIREITO AMBIENTAL</b> .....	12
1.1- Sistema internacional: ordem e o direito internacional.....	13
1.2- Direito econômico.....	14
1.3- Meio ambiente e direito ambiental.....	16
1.4- Globalização e sustentabilidade.....	18
1.5- Os Estados e o ordenamento internacional.....	20
<b>2- RIO +20: CONFERÊNCIAS DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</b> .....	23
2.1- Histórico sobre acontecimentos que influenciaram no debate acerca de Desenvolvimento Sustentável e antecederam a Rio +20.....	24
2.1.1- A Conferência de Estocolmo.....	27
2.1.2- Rio 92: Cúpula da Terra.....	28
2.1.3- Rio + 5 e Rio + 10: De Nova York a Joanesburgo.....	30
2.2- Rio+20: Como aconteceu e os frutos que gerou.....	32
2.2.1- Preparação para o evento.....	32
2.2.2- O Evento, seus temas e seus objetivos.....	33
2.2.3- Documentos gerados pela Rio +20.....	34
<b>3- DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</b> .....	36
3.1- Definições de desenvolvimento sustentável.....	36
3.2- Meios de prover desenvolvimento sustentável.....	39
3.3- Agendas e documentos.....	41
3.4- Eficiência das convenções.....	43
3.5- O poder legitimador.....	46
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	48
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	51



## INTRODUÇÃO

Este trabalho terá o intuito de criar interface entre política e direitos, dentro do discurso sobre ordenamento internacional em um debate sobre desenvolvimento econômico como meio de progresso e desenvolvimento, tendo em vista a proposta governamental sobre sustentabilidade e o papel do direito ambiental como mediador. Introduzindo o processo histórico e os atores envolvidos nas Conferências das Nações Unidas para o desenvolvimento sustentável, dando foco a mais atual delas, conhecida como Rio +20. Contextualizando o debate sobre tais conferências, será exposto o ideal acerca do desenvolvimento sustentável, conceituando este, indicando seu funcionamento e os meios criados para obter tal meta.

Baseando-se na Escola Inglesa como teoria das Relações Internacionais, o sistema internacional será conceituado, dado o interesse em compreender o papel dos Estados em determinado contexto internacional. As relações entre eles e os benefícios e/ou malefícios poderão gerar efeitos na ordem desses relacionamentos, tendo no direito internacional o foco do debate a ser desenvolvimento sobre o interesse ambiental destes.

Explanando sobre Direito econômico como provedor dos interesses individuais e coletivos, sendo assegurado para todos através do desenvolvimento econômico e melhoramento nos padrões sociais através da distribuição de renda de forma equitativa. Outro ponto abordado será a preocupação com o meio ambiente e sua crescente degradação, tendo em vista o papel do direito ambiental na defesa desse patrimônio comum a humanidade.

Dentro do estudo sobre a relação entre os Estados, o papel da globalização será explicitado como discurso sobre a intensificação da cooperação política internacional, além do crescimento econômico conjunto como parte desse processo, e a necessidade conjunta das adequações e debates sobre a sustentabilidade desses processos e seus reflexos no que tange ao meio ambiente.

O foco deste discurso teórico será o papel dos Estados no ordenamento internacional como atores das políticas voltadas ao alcance de interesses conjuntos, na busca pelo desenvolvimento sustentável e o nascimento das organizações internacionais, e conseqüentemente o início de rodadas de debate dentro de

convenções para prover meios de tomadas de decisão, tendo como consequência os documentos indicativos.

Como citado, o papel das Conferências das Nações Unidas para o desenvolvimento sustentável será explicitado, estas como parte das políticas voltadas ao meio ambiente e sua importância para a interface necessária para manter o crescimento econômico sem que este seja o causador da degradação ambiental.

Será feito uma retomada histórica sobre as conferências, passando pela Conferência de Estocolmo, a precursora das rodadas de debate, sendo parte essencial nesse processo, também será falado da Rio 92, conhecida como Cúpula da terra. Esta teve o amadurecimento do conceito de desenvolvimento sustentável como essencial para lançar ideais comuns aos Estados, sendo seguida pela Rio +5 e Rio +10, em Nova Iorque e Joanesburgo, e, de acordo com a lápide temporal do acontecimento destas convenções, teve-se os debates sobre sustentabilidade voltados à realidade vigente e ao surgimento de novas realidades a serem questionadas. Por último, finaliza-se com a ocorrência da Rio +20 como última Conferência com tal interesse.

Será exposto sobre a Rio +20, como essa aconteceu e os frutos que esta gerou, dado a atualidade dos debates, poderá ser visto até que ponto foram amadurecidas e aperfeiçoadas as propostas de desenvolvimento sustentável. Será comunicado sobre a preparação para o evento e como aconteceu sua organização, expondo os temas que foram debatidos na ocasião, e, conseqüentemente, seus objetivos, falando sobre os Documentos gerados no final do encontro internacional, com o conteúdo e ressalvas acerca das críticas que serão amadurecidas no decorrer do texto.

Em outro momento do texto, tem-se como debate central a proposta das conferências, ou seja, o desenvolvimento sustentável, tendo seu entendimento e definições como precursores da metodologia a ser proposta pelas Conferências. Amadurecendo tais conceitos, serão distinguidos os meios para obter as propostas conceituais, partindo do âmbito educacional até os meios científicos, sociais e políticos que tais propostas podem atingir.

Debatendo as agendas governamentais com o papel dos Estados e Organizações Internacionais como atores que formulam os documentos jurídicos,

institucionais, vinculativos e indicativos, para assim prover as tomadas de decisões individualizadas aos Estados que aderiram a este ideal conjunto, proposto nas convenções e amadurecidos através dos tempos.

O discurso final do texto deste estudo gira em torno da eficiência das convenções, nos campos práticos, que tangem ao econômico, social e político, além de diversas outras áreas correlacionadas. Finalizando com o papel chave do poder legitimador, um termo que pode passar das escalas do direito, para o seio do poder instituído ao Estado, sendo papel chave a afirmação das metas asseguradas pelos mesmos, e transferência da responsabilidade regulamentária aos poderes jurídicos e legislativos como forma legal de prover o desenvolvimento sustentável.

## **1- O ORDENAMENTO INTERNACIONAL UM DEBATE SOBRE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SUSTENTABILIDADE E DIREITO AMBIENTAL**

O presente texto busca tratar, em seu conteúdo, dos temas relacionados ao desenvolvimento econômico, a exploração do meio ambiente e conseqüentemente o papel dos Estados atores de políticas voltadas para assegurar o ideal funcionamento dos processos e também como provedores dos meios jurídicos que regem a relação entre Estado e sociedade civil e também entre Estados.

Inicia-se com o discurso, sobre o comportamento dos Estados dentro de um ordenamento internacional, os meios necessários para assegurar a obtenção de ideais comuns a estes, e o direito internacional como parte do aparato jurídico de acordos internacionais.

O diálogo tenderá entre a necessidade de preservação ambiental e a exploração deste para sustentar a economia. Partindo para o direito econômico como fonte de desenvolvimento, e também para o direito ambiental como protetor das fontes naturais de exploração, além do discurso em prol da sustentabilidade do sistema produtivo em paralelo ao bem-estar social.

Somado ao discurso sobre a necessidade de desenvolvimento econômico como ator na diminuição das desigualdades sociais e fonte de bem-estar social, e a necessidade de preservação ambiental para longevidade de matérias primas que sustentem a economia.

Passando pelo papel da globalização como influenciador no fluxo de exploração para desenvolvimento econômico dos Estados, assim como os meios criados ou adequados para legislar sobre esses processos. Demonstrando o papel das políticas Estatais voltadas aos interesses do sistema internacional.

Para fechar o debate, será exposta a necessidade dos acordos, debates e diálogos multilaterais entre os Estados e provimento de documentos baseados nos interesses comuns que legislem sobre tais Estados, conceituando o papel dos tratados e seu caráter metódico no campo das Relações Internacionais.

## 1.1- Sistema internacional: ordem e o direito internacional

Para iniciar o debate acerca de direitos e deveres, faz-se necessário o entendimento do ordenamento no qual estamos inseridos, não só como indivíduos, mas também como pertencentes a um Estado, sendo ele um ator de influência política, no caso os países ou, como conhecidos no meio politizado, os Estados. Fundamentando-se em “A Sociedade Anárquica” de Hedley Bull<sup>1</sup> para obter assim melhor entendimento.

Fala-se de sistema internacional e sua ordem, mas para entendimento do assunto é necessário que alguns conceitos sejam elucidados. Ordem é “uma boa disposição de elementos discrepantes, cada um deles ocupando o lugar mais apropriado” (BULL, 2002, p. 8); neste termo, entende-se que o Estado é esse “elemento”, sendo que os Estados são os atores no ordenamento político global. Estados são “comunidades políticas independentes, cada uma das quais possui um governo e afirma a sua soberania com relação a uma parte da superfície terrestre e a um segmento da população humana” (BULL, 2002, p. 13).

Tendo como atores os Estados, estes soberanos em um sistema internacional, entende-se assim que cada Estado tem sua voz e vez. Um Sistema Internacional “se forma quando dois ou mais estados têm suficiente contato entre si, com suficiente impacto recíproco nas suas decisões, de tal forma que se conduzam, pelo menos até certo ponto, como partes de um todo” (BULL, 2002, p. 15). Quando se inclui determinados valores aos interesses desse sistema, obtemos uma variável denominada “Sociedade Internacional”, conceituada:

Quando um grupo de estados, conscientes de certos valores e interesses comuns formam uma sociedade, no sentido de se considerarem ligados, no seu relacionamento, por um conjunto comum de regras, e participam de instituições comuns (BULL, 2002, p. 19).

Após tais conceitos-chave, pode-se chegar ao entendimento do conceito de ordem internacional como “um padrão de atividade que sustenta os objetivos elementares ou primários da sociedade internacional” (BULL, 2002, p. 13). Quando relaciona-se a autonomia dos estados a sua convivência com outros, tem-se um

---

<sup>1</sup> Hedley Bull, Graduado em Filosofia e Direito pela Universidade de Sidney; Pós-graduado em Ciência Política em Oxford, professor de Relações Internacionais pela mesma, onde ocupou Cátedra Montagu Burton.

contexto mantido apenas pelo comportamento de cada um, sendo que “as únicas regras ou princípios que podem limitar ou circunscrever a conduta dos estados no seu inter-relacionamento são as regras de prudência e convivência” (BULL, 2002, p. 33).

Baseado nos interesses dos Estados e como forma de manter a ordem, surgem os regramentos baseados no campo do direito internacional que regulam e fundamentam os acordos estatais, que podem ser descritos como, “um conjunto de regras que ligam os estados e os outros agentes da política mundial em suas relações recíprocas, aos quais se atribui status legal” (BULL, 2002, p. 147).

Com base em tais conceitos, previamente expostos e organizados de acordo com o discurso acerca das Relações Internacionais, será feito no decorrer do texto um relacionamento entre os campos do direito econômico e ambiental, dentro do direito internacional, com foco ao interesse no desenvolvimento sustentável.

## **1.2- Direito econômico**

Quando se fala da vertente econômica do direito pode-se perceber que o mesmo tem suas bases na política e sociedade, pois o reflexo de suas ações é a consequência direta nestes seguimentos. Como ressalta Derani (2008, p. 37), “toda teoria de direito é uma teoria política e toda teoria de direito econômico é uma teoria de política econômica”. Para melhores esclarecimentos sobre Direito Econômico, temos o conceito:

Direito Econômico é a normatização da política econômica como meio de dirigir, implementar, organizar e coordenar práticas econômicas, tendo em vista uma finalidade ou várias e procurando compatibilizar fins conflituosos dentro de uma orientação macroeconômica. (DERANI, 2008, p. 37)

A versatilidade do direito econômico, que caminha por diversas doutrinas do campo jurídico e por elas é regulado, tem seus princípios encontrados desde o direito constitucional até o penal, tendo aqui seu foco voltado ao direito ambiental, como poderá ser visto adiante. O Estado tem papel primordial na organização da economia, pois com as normas jurídicas utilizadas, seu foco pode ser tomado para o seu próprio desenvolvimento, dito por Derani (2008, p. 38): “Política econômica e

consequentemente direito econômico relacionam-se com a organização da economia e com a direção (orientação) do processo econômico”.

Com o funcionamento dos meios de produção na sociedade, surgiram as necessidades dos Estados e governos de estipular normas para o modelo econômico vigente, sendo que o papel político dentro dessa realidade é prezar pelo bem estar social através da economia, pois “a norma funda-se em base de valores constitucionalmente construídos, que respondem à estrutura do sistema econômico dominante na sociedade”. (DERANI, 2008, p. 39).

Quando tange ao meio social, distingue-se a relação direta de um modelo econômico ao cotidiano dos indivíduos, pois este é responsável pela qualidade de vida dos seus integrantes, como expressa Derani (2008, p. 43): “a produção econômica não é isolada da produção da vida social. É parte essencial de sua formação”. Nesse discurso, as fontes de direito se tornam mediadores entre o social e o econômico, sendo que desde as premissas de Max Weber, citadas por Derani (2008, p. 40), “tem-se assentado que a relação entre economia e sociedade está amparada pela lei que, por sua vez, institui uma administração burocrática para seu devido funcionamento”.

Com esse discurso atribui-se o nexo entre o caráter econômico das normas jurídicas e a garantia do ideal expresso pelo direito ambiental, tendo ambos os ramos o intuito de defender o bem-estar, dando fundamentos aos ideais políticos, como expresso:

Direito Econômico está intimamente ligado à intervenção do estado sobre a ordem econômica que em seus aspectos ambientais se faz mediante a utilização de mecanismos jurídicos próprios e que pertencem ao campo do Direito Ambiental. (ANTUNES, 2008, p. 13)

As necessidades sociais aqui tratadas são relacionadas ao ponto cultural e ambiental, pois quando se trata de políticas relacionadas à melhoria social, associada a economia, é indissociável a separação dos discursos acerca do direito econômico ambiental, sendo que, “uma política econômica consequente não ignora a necessidade de uma política de proteção dos recursos naturais” (DERANI, 2008, p. 48).

As vertentes apresentadas trazem um debate das necessidades sociais e os meios necessários para sua qualidade e/ou melhoria, Derani (2008, p. 50) nos diz:

“A natureza apresenta duplo sentido na percepção humana, seja como fonte da sua produção e reprodução econômica, seja como fator de bem-estar”. Tanto o econômico, quanto o ambiental tem idealismos sinônimos, com fundamentação jurídica expressa:

O direito econômico visa a dar cumprimento aos preceitos da ordem econômica constitucional. Ou seja, a estrutura normativa construída sob a designação do direito econômico objetiva assegurar a todos existência digna, perseguindo a realização da justiça social (CF, art. 170, caput). O direito ambiental tem como tronco o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, passível de frutificação por toda coletividade (bem de uso comum do povo) (CF, art. 225, caput) DERANI (2008, p. 58).

Debates que foram amadurecidos e intensificados através dos anos e dos interesses Estatais incluídos nestes, sendo que será necessário melhor entendimento da temática ambiental para chegar-se ao debate em questão.

### **1.3- Meio ambiente e direito ambiental**

Os discursos ecológicos sobre a relação “homem x natureza”, seguem diversas vertentes que foram amadurecidas através dos anos em debates científicos, sendo os de vital importância (SIRVINSKAS, 2009, p. 13):

Antropocentrismo coloca o homem no centro das preocupações ambientais, no centro do universo. Ecocentrismo, ao revés, posiciona-se no extremo oposto, colocando a ecologia no centro do universo. Biocentrismo, por sua vez, procura conciliar as duas posições extremas, colocando todas as formas de vida no centro do universo.

Para melhor explicação da complexidade das teorias deve-se conscientizar-se da importância do relacionamento harmonioso entre homem e natureza, assim entendendo-se a sistemática do meio ambiente, este engloba diversos fatores, sendo estes os responsáveis pelos debates que se seguiram, Segundo Amado (2013, p. 13):

A definição legal de meio ambiente se encontra insculpida no artigo 3º, I, da Lei 6.938/1981, que pontifica que o meio ambiente é ‘o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas’.



Após a apresentação destes conceitos chaves no debate a ser exposto aqui, chega-se ao meio jurídico, que mantém as normas a cerca do meio ambiente, sendo chamado de direito ambiental, o mesmo tem a seguinte definição: “ramo do direito público composto por princípios e regras que regulam as condutas humanas que afetem, potencial ou efetivamente, direta ou indiretamente, o meio ambiente”. (AMADO, 2013, p. 15).

Este ramo do direito, antes fracionado a normas específicas sobre casos ou meios, tem tomado forma com os códigos florestais e/ou ambientais, isso se dá pela adequação dos Estados às novas necessidades apresentadas pelos teóricos ecocêntricos. O Direito Ambiental no Brasil tem a seguinte especificidade:

O Controle da poluição, a fim de mantê-la dentro dos padrões toleráveis, para instituir um desenvolvimento econômico sustentável, atendendo as necessidades das presentes gerações sem privar as futuras da sua dignidade ambiental, pois um dos princípios que lastreiam a Ordem Econômica é a Defesa do Meio Ambiente<sup>2</sup>. (AMADO, 2013, p. 15)

As normas jurídicas que protegem o meio ambiente são consequência do crescimento da exploração, isto se dá ao desenvolvimento econômico almejado pelos Estados, que intensificam sua economia de acordo com o modelo capitalista. De acordo com Amado (2013, p. 17):

É nítida a natureza econômica das normas ambientais, que acaba importando em intervenção estatal na economia, existindo, inclusive, instrumentos econômicos de efetivação da Política Nacional do Meio Ambiente, a exemplo do seguro, da servidão e da concessão ambiental, pois muitos recursos ambientais também são recursos econômicos.

Com tal raciocínio, pode-se fundamentar que este ramo jurídico tem final importância na governança tanto do caráter ambiental quanto econômico, constringendo os meios de produção a uma normativa que proporciona vitalidade ao seu funcionamento, minimizando o impacto ambiental, dando a este, longevidade.

---

<sup>2 2</sup> Artigo 170, VI, da Constituição Federal Brasileira.

#### 1.4- Globalização e sustentabilidade

Quando se trata de economia, deve-se partir do princípio dos seus processos cujo objetivo é a obtenção de matérias primas, sendo que a “natureza é o primeiro valor da economia, é a primeira apropriação, base de qualquer transformação” (DERANI, 2008, p. 101). Uma vez que no discurso ecológico o ponto conflitante com o ideal econômico se encontra na “oferta e procura” de ambos os atores, como descrito:

Ecologia está assentada numa descrição de tempo e espaço, e os processos de transformação de matéria-prima são exercidos sobre um conjunto finito. A Economia, ou melhor, o modo de produção moderno, não leva em consideração tempo e espaço, tomando os recursos naturais como infinitos e inesgotáveis, justificando a necessidade de um contínuo crescimento, que revela por uma geração constante de valor-início e finalidade de toda a produção (DERANI, 2008, p. 101).

A relação dos ideais econômicos e ambientais cria novos termos e especificações acerca da obtenção de metas conjuntas, caminhando por ambos os campos, propiciando o surgimento dos fundamentos sobre os princípios sustentáveis. “O conteúdo da definição de desenvolvimento sustentável passa por uma relação intertemporal, ao vincular a atividade presente aos resultados que dela podem retirar as futuras gerações” (DERANI, 2008, p. 112).

Tais princípios têm caráter não só ecológico, mas também voltados ao bem-estar social, associada à criticidade aos modelos econômicos impulsionadores do consumismo exagerado, que acarreta no excesso exploração. A premissa sustentável tem a concepção que o desenvolvimento econômico pode-se prezar junto à preservação ambiental.

Outra característica tangente acerca de sustentabilidade é relacionada aos moldes econômicos e sociais em âmbito mundial. Com o advento da globalização e/ou mundialização, os Estados passam por debates derivados dos modelos econômicos e reavaliados pela necessidade de preservação ambiental. Globalização pode ser conceituada como:

Desenvolvimento de cunho histórico associado às percepções de compartilhamento do espaço social por forças econômicas e tecnológicas e de que desenvolvimentos em uma parte do mundo têm efeitos em outros lugares (VASCONCELOS apud HELD, 2005, p. 114).

A caracterização da globalização nada mais é que a intensificação das transações em níveis econômicos, tecnológicos e sociais. “Tem um aspecto inegavelmente material, na medida em que é possível identificar, por exemplo, fluxos de comércio, capital e pessoas em todo o globo” (HELD; MCGREW, 2000, p. 12).

Quando se fala sobre modelo econômico, deve-se dar ênfase ao capitalismo, tendo este caráter diferenciado no discurso aqui proposto, pois o mesmo tem sua sistemática voltada ao consumo fora das necessidades, em excesso, como caminho para a obtenção de bem-estar social. Conceitua-se o modelo capitalista como:

Sociedade em que o fetichismo da mercadoria tudo transforma em grandezas abstratas, em lógica contábil, já que tudo pode ser comprado ou vendido, sendo as manifestações culturais ou os distintos padrões de organização e sociabilidade relegados a um plano secundário (PINTO apud HAESBAERT, 2004, p. 345).

A relação do capitalismo com a globalização se dá com a intensificação do comércio internacional, que “tem uma lógica expansionista patológica, uma vez que, para manter os lucros, o capital precisa estar constantemente explorando novos mercados” (HELD; MCGREW, 2000, p. 16).

A globalização trouxe uma necessidade de reestruturação das relações internacionais voltadas às políticas transnacionais, sendo que o “gerenciamento mais eficaz dos efeitos da globalização pode ser resultante do aumento da cooperação internacional na forma de mecanismos de governança global, como as organizações Internacionais” (VASCONCELOS, 2005, p. 125). Ao contrário do pensamento utópico de governo comum para os Estados, as propostas das organizações são debater e criar mecanismos de governança global que “pressupõem governos nacionais atuantes que encontrem nos novos atores internacionais elementos de colaboração para uma finalidade comum” (VASCONCELOS, 2005, p. 125).

O modelo econômico é característico dos Estados, pode ser similar entre vários, porém cada um tem distinções adequadas as suas realidades, estes quando voltados para o desenvolvimento econômico interno visto em um contexto ambiental global, temos reflexos do local ao internacional, ou seja, onde acontece a exploração, pode ocorrer danos conjuntos, de acordo com a proporção exploratória.

O ponto de partida para essa abordagem pode ser traduzido na evidência da conscientização de que os problemas ambientais não respeitam as fronteiras políticas e, com bastante frequência, apresentam consequências também globais, como a poluição dos mares, a chuva ácida, as alterações do clima, a destinação de resíduos perigosos e a perda da biodiversidade. (PINTO apud SOBRAL, 2004, P. 352).

Sendo que a necessidade de planejamentos ambientais conjuntos no ambiente globalizado se torna primordial, sendo essencial que os Estados prezem pela qualidade de sua economia, e que esta funcione de acordo com os ideais sustentáveis, “assim, a crise ambiental e a importância das políticas a ela relacionadas constituem desdobramento central das transformações em curso na economia mundial”, (PINTO, 2004, p. 353).

### **1.5- Os Estados e o ordenamento internacional**

Quando o ideal se torna comum aos atores, pode-se determinar como material de ordenamento ao sistema internacional os meios jurídicos formulados pelos Estados. “É nítida a inter-relação entre aparato estatal e as ações dos indivíduos para a realização das normas constitucionais” (DERANI, 2008, p. 176).

O papel dos Estados que almejam o desenvolvimento econômico, conciliando-se aos princípios sustentáveis, é formular políticas que indiquem aos meios de produção os caminhos a serem tomados, estipulando normas e meios aos mesmos. Derani (2008, p. 185) discorre:

O estímulo pelo Estado da atividade econômica, cujo método e fórmula são definidos por políticas públicas, não havendo possibilidade de se identificar nenhuma fórmula mágica a ser expressa na rigidez de uma norma jurídica, é condição para sua própria sobrevivência e realização como Estado Social.

As relações entre os Estados, se normatizadas para fortalecer os meios de ação para com o desenvolvimento sustentável, pode gerar frutos produtivos. “O elemento normativo resultante desse valor comum são os tratados, fruto da vontade dos Estados, que irão regulamentar as questões do comércio internacional e do meio ambiente” (FLORES, 2004, p. 381). Para contextualizar a funcionalidade dos tratados:

Fonte do direito internacional por excelência, o tratado tem o mérito de facilitar as relações internacionais, devido, à sua abrangência, criando situações legais e normais jurídicas e, também, tutelando os desígnios econômicos e culturais de interesse comum (AZEVEDO; LIMA apud STRENGER, 2004, p. 25).

Adentrando a complexidade das normas jurídicas, deve-se pensar nos atores que as formulam, estes transmitem suas ações em metas conjuntas. “Os Estados eram os únicos sujeitos deste referido direito, e, posteriormente, um ato voluntário estatal, constituíram as organizações internacionais” (FLORES, 2004, p. 381).

Fazendo-se presente no discurso a cerca da prioridade da dialética ambiental dentro dos tratados, se faz necessário o interesse comum dos Estados como forma de garantir o engajamento destes no sistema internacional. “O fenômeno das relações internacionais reúne vários fatores explicativos da convivência comunitária, subsidiado por tecnologia, economia e reflexos sociopolíticos da atividade dos Estados, como forma de coexistência”. (AZEVEDO; LIMA, 2009, p. 23) Sendo que o questionamento neste discurso é relacionado ao papel da problemática ambiental nas relações entre Estados, e conseqüentemente, para organizações internacionais.

Como forma de acordo conjunta, os tratados têm o papel de reunir os interesses comuns a dois ou mais Estados, com finalidade de legislar a cerca de determinada conduta. “Tem-se, portanto, um acordo formal escrito, oriundo da convergência de interesses dos Estados participantes”. (AZEVEDO; LIMA, 2009, p. 25).

Tratados e atores tem problemas frequentes, pois o tratado é matéria normativa que fraciona o comportamento dos atores, principalmente os de caráter ambiental, sendo que este tem interesses específicos a sua realidade, e quando

aderem a um tratado, pode-se acarretar em lucro ou prejuízo em sua prática. Como explica Flores (2004, p. 388):

Os tratados multilaterais ambientais, os TMA's, como são conhecidos, geram medidas restritivas ao comércio, porque priorizam as questões ambientais em detrimento do livre comércio e do capitalismo selvagem. Em um mundo globalizado e competitivo, não é difícil de concluirmos que estes tratados encontrarão dificuldades para vigorar.

Os tratados internacionais com conteúdo derivado dos debates com foco ambiental são vistos através de marcos históricos, e se intensificaram com os anos, tomando corpo os ideais comuns. O ideal do movimento para o desenvolvimento sustentável tomou forma nos documentos de 1992, a “Conferência da Terra adotou na Declaração do Rio e na chamada Agenda 21, o desenvolvimento sustentável como objetivo conciliador entre economia e o meio ambiente” (FREITAS, 2007, p. 339).

As conferências ambientais no âmbito das Nações Unidas surgem como parte da manifestação dos interesses estatais em prol do meio ambiente para assegurar meios vinculativos aos Estados. Buscando um regramento institucional das metas desenvolvimentistas, trabalhadas nas limitações ambientais.

## **2- RIO +20: CONFERÊNCIAS DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

A necessidade da preservação ambiental tem sido tema recorrente nas últimas décadas. O aumento de publicações científicas de estudiosos da área biológica e ambiental, como Rachel Carson, Richard Falk e Garret Hardin, aqueceram os debates sobre meio ambiente e áreas relacionadas.

Com o crescimento dessa temática, esses debates foram anexados aos diálogos intergovernamentais, Conferências ambientais e suas vertentes sugeriram para tratar das necessidades de assegurar meios naturais que propiciem matérias primas por tempo indeterminado, a fim de alimentar os meios de produção e suprir as necessidades das gerações futuras. Com esta discussão, reavalia-se o sistema de produção econômico atual, que degrada de modo irreversível o meio ambiente.

Chefes e representantes de Estados debatem em convenções internacionais sobre a preservação do meio ambiente de modo paralelo ao desenvolvimento econômico. Assim, surgiu, no seio destas convenções, o conceito de desenvolvimento sustentável, que de acordo com Tayra (apud WCED 1991, p. 01) significa “o atendimento das necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem as suas próprias necessidades”.

O papel dos chefes de Estados, ao se reunirem em conferências em prol do desenvolvimento sustentável, é prover políticas e planos que determinem às nações metas e interesses comuns, debatendo sobre desenvolvimento econômico e a forma de como manter os meios de produção para os próximos anos.

No decorrer deste capítulo será exposto um breve histórico dos acontecimentos que tiveram vital importância no contexto econômico, social e ecológico, e como se chegou ao debate atual. Trazendo à luz os encontros internacionais deste caráter, principalmente no âmbito das Nações Unidas. As convenções e os meios jurídicos formulados para moderar e constranger a exploração desenfreada dos modelos econômicos estatais serão tratados brevemente.

Dar-se-á foco à convenção mais atual, a Rio +20, e que frutos esta produziu para este embate constante entre desenvolvimento e preservação ambiental, e os meios que gerou para manter vivo este debate, além dos reflexos que produzirão próximas rodadas de discussão sobre o tema.

## 2.1- Histórico sobre acontecimentos que influenciaram no debate acerca de Desenvolvimento Sustentável e antecederam a Rio +20

Neste tópico pretende-se fazer uma breve retomada histórica das Conferências ambientais das Nações Unidas sobre meio ambiente, e outros eventos paralelos provenientes dos debates advindos destas convenções.

Iniciando-se com um tabelamento apresentado de forma sistemática, para fins de entendimento das ações históricas que influenciaram estes debates acerca da responsabilidade ambiental.

Quadro 1 – Resumo dos principais acontecimentos relacionados ao desenvolvimento sustentável:

Ano	Acontecimento	Observação
1962	Publicação do livro “Primavera Silenciosa” ( <i>Silent spring</i> )	Livro publicado por Rachel Carson que teve grande repercussão na opinião pública e expunha os perigos do inseticida DDT.
1968	Criação do Clube de Roma	Organização informal cujo objetivo era promover o entendimento dos componentes variados, mas independentes – econômicos, políticos, naturais e sociais -, que formam o sistema global.
1968	Conferência da Unesco sobre a conservação e o uso racional dos recursos da biosfera	Nessa reunião, em Paris, foram lançadas as bases para a criação do Programa: Homem e a Biosfera (MAB).
1971	Criação do Programa MSB da UNESCO	Programa de pesquisa no campo das Ciências Naturais e sociais para a conservação da biodiversidade e para a melhoria das relações entre o homem e o meio ambiente.
1972	Publicação do livro “Os limites do crescimento”	Informe apresentado pelo Clube de Roma no qual previa que as tendências que imperavam até então conduziram a uma escassez catastrófica dos recursos naturais e a níveis perigosos de contaminação num prazo de 100 anos.
1972	Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano em Estocolmo, Suécia	A primeira manifestação dos governos de todo o mundo com as consequências da economia sobre o meio ambiente. Participaram 113



		Estados-membros da ONU. Um dos resultados do evento foi a criação do Programa das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente (PNUMA).
1980	I Estratégia Mundial para a Conservação	A IUCN, com a colaboração do PNUMA e do <i>World Wildlife Fund</i> (WWF), adota um plano de longo prazo para conservar os recursos biológicos do planeta. No documento aparece pela primeira vez o conceito de <i>desenvolvimento sustentável</i> .
1983	É formada pela ONU a Comissão sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (CMMAD)	Presidida pela Primeira-Ministra da Noruega, Gro Harlem Brundtland, tinha como objetivo examinar as relações entre meio ambiente e o desenvolvimento e apresentar propostas viáveis.
1987	É publicado o informe Brundtland, da CMMAD, o “Nosso Futuro Comum”.	Um dos mais importantes sobre a questão ambiental e o desenvolvimento. Vincula estreitamente economia e ecologia e estabelece o eixo em torno do qual se deve discutir o desenvolvimento, formalizando o conceito de desenvolvimento sustentável.
1991	II Estratégia Mundial para a Conservação: “Cuidando da Terra”	Documento conjunto do IUCN, PNUMA e WWF, mais abrangente que o formulado anteriormente; baseado no Informe “Brundtland” preconiza o reforço dos níveis políticos e sociais para a construção de uma sociedade mais sustentável.
1992	Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, ou Cúpula da Terra.	Realizada no Rio de Janeiro, constitui-se no mais importante foro mundial já realizado. Abordou novas perspectivas globais e de integração da questão ambiental planetária e definiu mais concretamente o modelo de desenvolvimento sustentável. Participaram 170 Estados, que aprovaram a Declaração do Rio e mais quatro documentos, entre os quais a Agenda 21.  Agenda 21: é um programa de ação baseado num documento de 40 capítulos, que se constitui na mais ousada e abrangente

1992		tentativa já realizada em promover, em escala planetária, um novo padrão de desenvolvimento, conciliando métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica.
1997	Rio + 5	Realizado em New York, teve como objetivo analisar a implementação do Programa da Agenda 21.
1997	Protocolo de Kyoto	Visa combater o <u>aquecimento global</u> que causa o <u>efeito estufa</u> .
2000	I Foro Mundial de âmbito Ministerial – Malmo (Suécia)	Teve como resultado a aprovação da Declaração de Malmo, que examina as novas questões ambientais para o século XXI e adota compromissos no sentido de contribuir mais efetivamente para o desenvolvimento sustentável.
2002	Cúpula Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável – Rio + 10	Realizada em Joannesburgo, nos meses de agosto e setembro, procurou examinar se foram alcançadas as metas estabelecidas pela Conferência do Rio-92 e serviu para que os Estados reiterassem seu compromisso com os princípios do desenvolvimento sustentável.
2009	Substituição do Protocolo de Kyoto.  Acordo de Copenhague (Dinamarca) Convenção sobre Mudança Climática das Nações Unidas (UNFCCC, na sigla em inglês).	Conferência da ONU sobre mudanças climáticas: 120 chefes de Estado e de Governo.

FONTE: [http://unimersa.files.wordpress.com/2012/04/dias\\_o\\_ds\\_como\\_novo\\_paradigma.pdf](http://unimersa.files.wordpress.com/2012/04/dias_o_ds_como_novo_paradigma.pdf)

De acordo com o apresentado na tabela anterior, pode-se perceber que com significativas publicações a consciência ambiental foi despertada, assim como debates sobre a área foram providos, segundo Lagos (2006, p. 28):

A repercussão de obras como ***Silent Spring*** (1962), de Rachel Carson, e ***This Endangered Planet*** (1971), de Richard Falk, ou de ensaios e livros de Garret Hardin, como ***The Tragedy of Commons*** (1968) e ***Exploring New***

*Ethics fo Survival* (1972), tiveram forte impacto na opinião pública da época(...) *The Limits to Growth* (1972) de *The Club of Rome*.

Com a chegada de tais previsões científicas ao meio governamental, os governantes iniciaram medidas para formular estes debates, conseqüentemente, mais tarde, surgem entidades, órgãos e encontros políticos, os quais serão expostos no decorrer do texto.

### **2.1.1- A Conferência de Estocolmo**

Foi a primeira reunião de representantes de Estados em grande escala, no âmbito das Nações Unidas. A Conferência prezou pela busca de soluções aos debates acerca do meio ambiente , independente do modelo de produção.

Realizada em março de 1972, a conferência se deu pelo aquecimento nos debates levantados pelos movimentos ecológicos da época, com base nas problemáticas apresentadas por publicações como “*The Limits to Growth*” (Limites do Crescimento). Segundo Tietenberg (apud LAGO, 2006, p. 29), “é um importante exemplo de “‘modelo pessimista’ do desenvolvimento em função dos recursos naturais”.

O ideal deste evento foi atingido com a exposição da problemática ambiental em escala mundial, gerando diversas outras conferências com temas relacionados e/ou que foram iniciados nos debates desta. Estocolmo também fortaleceu a imagem das Nações Unidas, além de prover uma nova agência, o PNUMA<sup>3</sup>. De acordo com Lagos (2006, p. 48), “a criação do PNUMA foi determinante para que se mantivesse um ritmo mínimo de progresso nos debates sobre meio ambiente no âmbito das Nações Unidas nos anos seguintes”.

---

<sup>3</sup> PNUMA – Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, tem função de estimular e coordenar os trabalhos de agências maiores e mais poderosas (LAGOS, 2006, P. 49).

### 2.1.2- Rio 92: Cúpula da Terra

Em 1983, a ONU fundou o Conselho sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (CMMDA), presidida pela Primeira-Ministra da Noruega, Gro Harlem Brundtland. Através dos debates iniciados em Estocolmo, esta comissão lança cinco anos depois o informativo, “Nosso Futuro Comum”, o mesmo expõe o conceito de desenvolvimento sustentável, o qual relaciona crescimento econômico com preservação ambiental. De acordo com a Comissão (BRUNDTLAND, 1987, s/p, Apud ONU, 2012, p. 3) o “desenvolvimento sustentável é o desenvolvimento que atende às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atender suas próprias necessidades”.

A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, ou Cúpula da Terra, que ocorreu em 1992, no Rio de Janeiro, foi realizada com o intuito inicial de consolidar o conceito de Desenvolvimento Sustentável, e caracterizá-lo, formando meios de debates que formalizem os ideais deste conceito.

Com o fim da Guerra Fria, e diminuição da ótica bipolar, surgiu a oportunidade de abrir novos fóruns de debate acerca dos direitos humanos, do meio ambiente e da cooperação entre os Estados, dando às relações entre Estados o idealismo fundamentado na solidariedade. É nesse contexto que a Rio 92 se torna o evento fundamentador no aperfeiçoamento das agendas sobre preservação ambiental, meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

Os países em desenvolvimento adquirem certa importância nesse momento histórico. O Brasil, como representante desse grupo, toma a frente, atuando como mediador dos processos e diálogos intergovernamentais, como mostra Lagos (2006, p. 66): “Pela resolução 44/228, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 22 de dezembro de 1989, foi aceito o oferecimento do governo brasileiro para sediar a Conferência”.

Ser palco de um evento em grande proporção, no seio das Nações Unidas, deu grande visibilidade aos ideais desenvolvimentistas dos países do sul, criando espaço e vez no sistema internacional. Como pode ser melhor observado por Lago (2006, p. 67):

A resolução relacionava vinte e três objetivos para a Conferência, divididos em quatro grupos. O primeiro concentra-se nos temas relativos à identificação de estratégias regionais e globais, com vistas a restabelecer o equilíbrio do meio ambiente e evitar a continuação de sua degradação no contexto do desenvolvimento econômico e social, e na questão do avanço do direito ambiental. O segundo reunia os objetivos associados à relação entre degradação ambiental e o quadro econômico mundial, bem como à necessidade de recursos financeiros. O terceiro grupo incluía as questões de formação de recursos humanos, educação ambiental, cooperação técnica e intercâmbio de informação. O quarto grupo, finalmente, abordava os aspectos institucionais pertinentes à execução das decisões da Conferência.

Os ideais dos Estados são de vital importância para os debates na convenção, sendo que:

A noção de que o desenvolvimento sustentável se baseia em três pilares – o econômico, o social e o ambiental – favorece, nas discussões do Rio de Janeiro, tanto as prioridades dos países desenvolvidos, quanto aquelas dos países em desenvolvimento. (LAGO, 2006, p. 56)

A Convenção ficou conhecida pela sua magnitude e papel, sendo chave para iniciar novos fóruns de debate, além de documentos que possibilitem a continuidade das metas propostas desde Estocolmo. Nesta também tomou parte a iniciativa pública, representada inicialmente pela mídia e ONG's, que tiveram vital importância na expansão dos debates para os segmentos sociais. A Rio 92 foi considerada um dos maiores eventos sobre o tema de desenvolvimento sustentável, na qual a participação social se fez perceptível. Dados do comitê Nacional de Organização da Rio +20 (2012, p. 3) informaram:

Delegados de 172 países, e 108 chefes de Estado, além de 10 mil jornalistas e representantes de 1.400 ONGs, estiveram presentes no Riocentro, enquanto membros de 7 mil ONGs e boa parte da população do Rio de Janeiro, de várias cidades do Brasil e de outras partes do mundo reuniram-se no Fórum Global.

Os resultados gerados foram expressos por documentos, porém o maior e mais audacioso é a Agenda 21, com mais de 600 páginas. De acordo com Lago (2006, p. 76):

O documento está organizado em quatro seções. São Elas: Seção 1: as dimensões social e econômica do desenvolvimento sustentável; Seção 2: gestão dos recursos naturais para o desenvolvimento sustentável, dividida em a) proteção da atmosfera, b) desertificação e seca, c) oceanos, d) água doce, e) resíduos, f) diversidade biológica e g) combate ao desflorestamento; Seção 3: fortalecimento dos grupos sociais na implementação do objetivo do desenvolvimento sustentável; e Seção 4: meios de implementação, dividida em a) recursos e mecanismos financeiro; b) tecnologia, c) instituições e d) instrumentos jurídicos.

A Agenda 21 se torna o documento base, que fundamenta o idealismo ecológico, a qual preza pelo desenvolvimento econômico e a preservação do meio ambiente, assim como indica princípios básicos aos Estados. Este documento sofre constantes mudanças em seu conteúdo, que deve se adequar de acordo com a realidade vivida

### **2.1.3- Rio + 5 e Rio + 10: De Nova York a Joanesburgo**

Após a proposta da Agenda 21, como consequência das metas por ela proposta, surgiram outras conferências e fóruns ambientais para avaliar o andamento dos processos de amadurecimento dos conceitos ambientais e surgimento de novas realidades à problemática ambiental, assim como sua eficiência, reformulando propostas e adequando-as para o tempo presente.

Dando prosseguimento aos anseios da Cúpula da Terra, cinco anos mais tarde foi realizada a Rio +5, a qual teve a finalidade de avaliar o andamento dos processos e ações estipulados pela Agenda 21, além de prover novos acordos e propostas com tal intento. Os pontos de maior anseio neste evento foram, de acordo com Dias (2011, p. 34):

1. Adotar objetivos juridicamente vinculantes para reduzir a emissão dos gases do efeito estufa, os quais são causadores de mudanças climáticas;
2. Avançar com mais vigor para modalidades sustentáveis de produção, distribuição e utilização de energia;
3. Focar a erradicação da pobreza como requisito prévio do desenvolvimento sustentável.

Também consequência da Rio 92, cinco anos após Nova Iorque, foi realizada a Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável em Joanesburgo, África do Sul, também conhecida como Rio +10.

Pela Resolução 55/199 da Assembleia Geral das Nações Unidas, intitulada “Revisão decenal do progresso alcançado na implementação dos resultados da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento”, foi convocada a Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável em 2002. (LAGOS, 2006, p. 87).

Esta Conferência veio com uma nova realidade em questão, a pobreza na África, um dos motivos da realização da Rio +10 em Joanesburgo, além de outros temas atuais como a globalização, adventos do fim da Guerra Fria e a adesão da China a moldes do modelo capitalista, que, de acordo com Lago (2006, p. 88), é expressa “por avanços tecnológicos, que permitiram grandes saltos setoriais, como nas comunicações; e, sobretudo, pelo vertiginoso aumento do fluxo de transações comerciais e financeiras”.

Dado a nova realidade global, os interesses acerca do desenvolvimento econômico não poderiam ser ignorados, muito menos negados, porém os ideais sustentáveis também não poderiam ser deixados de lado. Em consequência a Rio +10, as Nações Unidas proveram eventos com a finalidade de “reestruturação do comércio internacional e das regras financeiras” (LAGOS, 2006, p. 90), são esses:

A IV Conferência Ministerial da Organização Mundial do Comércio (OMC), que se realizou em Doha, em novembro de 2001, a Conferência Internacional sobre Financiamento para o Desenvolvimento, realizada em Monterrey, em março de 2002 (LAGOS, 2006, p. 90).

Joanesburgo foi uma conferência que demonstrou o amadurecimento dos diálogos, assim como gerou vertentes, como podemos ver nos desdobramentos que se deram em Doha e Monterrey, deixando reflexos para um evento em maior escala a ser realizado em 2012, a Rio +20.

## 2.2- Rio+20: Como aconteceu e os frutos que gerou

A Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, ou Rio +20, teve como ideal a reformulação de metas para o desenvolvimento sustentável. De acordo com o Comitê Nacional de Organização (2012, p. 09):

Resolução 64/236, de 2009, da Assembleia Geral das Nações Unidas, estabelece como objetivo da Conferência a renovação do **compromisso político internacional** com o desenvolvimento sustentável, por meio da avaliação das ações implementadas e da discussão de desafios novos e emergentes.

### 2.2.1- Preparação para o evento

Após a resolução 64/236 da ONU, que estipulou a realização do evento no Rio de Janeiro como parte do aniversário de 20 anos de realização do Evento inicial em 1992, o governo brasileiro, responsável pela realização do evento, passou por diversas fases de organização para que pudesse sediar tal Conferência.

A fim de agilizar os processos acerca da organização do evento, a Presidência entra em vigor com o Decreto nº 7.495<sup>4</sup>, de 7 de junho de 2011, dando as atribuições aos órgãos em questão. O Instituto Vitae Civilis, através do relatório “Rio +20: Informações Essenciais” (2012, p. 07), nos diz: “A Comissão Nacional, (...) é responsável por promover a interlocução entre os órgãos e entidades federais, estaduais, municipais e da sociedade civil com a finalidade de articular os eixos da participação do Brasil na Conferência Rio +20”.

Dentro destas distinções o mesmo relatório ainda afirma:

O Comitê Executivo é responsável pelo planejamento e a execução das medidas necessárias à realização da Conferência Rio +20, inclusive a gestão dos recursos e contratos afetos aos eventos oficiais realizados sob a égide da Organização das Nações Unidas e a execução das atividades referentes à administração de material, obras, transportes, patrimônio,

---

<sup>4</sup> Decreto nº 7.495: Cria a Comissão Nacional para a Conferência das Nações Unidas sobre desenvolvimento Sustentável, o Comitê Nacional de Organização da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a Assessoria Extraordinária para a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável e dispõe sobre o remanejamento de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS.



recursos humanos, orçamentários e financeiros, à comunicação, ao protocolo, à segurança e a conservação dos imóveis e do imobiliário utilizados.

Com o intuito de iniciar os diálogos a serem trabalhados na Conferência em relação aos setores sociais, e previamente estipulado nos Art. 3º, § 2º do Decreto 7.495, de 7 de junho de 2011, foi lançada a Portaria Interministerial nº 217, de 17 de junho de 2011, que “dispõe sobre o processo de escolha, pelas entidades representativas, dos representantes dos órgãos estaduais e municipais do meio ambiente e da sociedade civil na Comissão Nacional”.

Visando a melhor forma de realização do evento, assim como sua eficiência e aproveitamento, os estágios preparatórios foram instituídos pelo governo brasileiro, fundamentados nos ideais já herdados das convenções anteriores, porém com o ideal de maior inserção dos segmentos sociais, como expresso anteriormente no texto.

### **2.2.2- O Evento, seus temas e seus objetivos**

Os debates que seriam realizados no Evento tiveram seus temas extraídos da Agenda 21 e de debates governamentais provenientes das convenções anteriores, e foram influenciados pela realidade do tempo presente, sendo que a ONU já havia estipulado pontos de partida para os debates. De acordo com relatório do Instituto Vitae Civilis (2012, p. 02):

A conferência Rio +20 é pautada pela resolução ONU GA 64/236, de 24/12/2009, que definiu como seus objetivos: i) assegurar um comprometimento político renovado para o desenvolvimento sustentável; ii) avaliar o progresso feito até o momento e as lacunas que ainda existem na implementação dos resultados dos principais encontros sobre desenvolvimento sustentável e iii) abordar os desafios novos e emergentes.

O mesmo relatório também apresenta os novos temas estipulados para debates, assim como seu papel para auxiliar nos ideais já propostos. Segundo a

pauta definida pela resolução da ONU 64/236, de 24/12/2009, a conferência Rio +20 debateu dois temas centrais.

A Rio +20 também colocou em debate as desigualdades sociais, sendo que a participação social no evento demonstra o interesse em diminuir a distância dos diálogos entre o governo e a sociedade. Os temas principais apresentados pela ONU na resolução 64/236 são: “A transição para uma economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável e da erradicação da pobreza; O quadro institucional (instrumentos de governança) para o desenvolvimento sustentável” (INSTITUTO VITAE CIVILIS, 2012, p. 02).

De acordo com relatório do Instituto Vitae Civilis (2012, p. 01):

Uma proposta preliminar de temas a serem discutidos foi divulgada pelo governo brasileiro em dezembro de 2011, e inclui: segurança alimentar e erradicação da pobreza; segurança energética; economia do desenvolvimento sustentável/produção e consumos sustentáveis; inovação tecnológica para sustentabilidade; cidades; água; oceanos e trabalho decente/migrações. Biodiversidade; clima e desertificação poderiam surgir como temas transversais.

### **2.2.3- Documentos gerados pela Rio +20**

Dado ao caráter intergovernamental de evento internacional, no âmbito da ONU, a Conferência do Rio tinha desde suas premissas o intuito de formular materiais que sejam influenciadores de ações para o desenvolvimento sustentável, como exposto no Relatório do instituto Vitae Civilis (2012, p. 03): “Em seu processo oficial, a Rio +20 terá como principal produto um documento curto e focado, de caráter político”.

Os frutos do Evento são vistos na publicação do Relatório da ONU, “O Futuro que Queremos”, de 11 de Setembro de 2012, sendo o documento base produzido pelos debates dos representantes de Estado na Conferência. Paralelamente ao evento também houve outros eventos menores com os mesmos ideais, como a Cúpula dos Povos, que foi o evento direcionado aos representantes da sociedade civil, este também produziu um documento, nomeado “Declaração Final: Cúpula dos povos na Rio +20 por justiça social e ambiental em defesa dos bens comuns, contra a mercantilização da vida”.

Outro documento governamental gerado partiu do governo brasileiro, organizador do evento, o “Documento de Contribuição Brasileira à Conferência Rio +20”, é material produzido graças à complexidade proporcionada pelo acontecimento, partindo do Brasil, e almejando papel de influenciador no que tange os debates e metas do Desenvolvimento Sustentável.

O Relatório Final da ONU, “O Futuro que Queremos”, tem seu ideal já exposto em seu preâmbulo (2012, p. 04):

Nós urgimos uma ação ousada e decisiva em relação aos objetivos e temas da Conferência. Renovamos nosso compromisso com o desenvolvimento sustentável e expressamos nossa determinação em exercer a economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável e erradicação da pobreza. Afirmamos ainda nossa determinação em fortalecer a estrutura institucional para o desenvolvimento sustentável.

A Declaração Final da Cúpula dos Povos (2012, p. 2) também expressa os ideais conjuntos dos meios sociais, e diz: “As múltiplas vozes e forças que convergem em torno da Cúpula dos Povos denunciam a verdadeira causa estrutural da crise global: o sistema capitalista patriarcal, racista e homofóbico”. Já o Documento da Contribuição Brasileira para a Conferência (2012, p. 5) expressa em seu texto:

A Rio +20 é uma Conferência sobre desenvolvimento sustentável e não apenas sobre meio ambiente. O desafio da sustentabilidade constitui oportunidade excepcional para a mudança de um modelo de desenvolvimento econômico que ainda tem dificuldades de incluir plenamente preocupações com o desenvolvimento social e proteção ambiental.

Esses documentos são distintos, porém têm um ideal conjunto. Cada formulador tem uma vertente ideológica distinta, dos representantes sociais e dos chefes de Estado, mas todos trabalham no pilar proposto nas primeiras conferências ambientais: “o econômico, o social e o ambiental”. Desta forma, em futuras conferências e encontros internacionais, os debates poderão ser aperfeiçoados e meios jurídicos eficientes providos para serem moderadores das ações Estatais.

### **3- DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Esse capítulo é construído buscando afirmar os pontos que formam o conceito de Desenvolvimento Sustentável, contextualizando os ideais por este expresso, assim como a sistemática com que é formado, apresentando os idealismos que o formam, bem como o aprofundamento teórico necessário para uma compreensão completa deste assunto.

Falar-se-á sobre os meios criados pelos Estados para influenciar o comportamento exploratório de finalidade econômica, para que garanta a saudável produção, amenizando a degradação fora dos padrões sustentáveis. A terminologia não enquadra apenas fatores voltados à natureza, possui também foco social e político, quando engloba o interesse comum às nações e o modo de distribuição das riquezas provenientes da economia.

Dissertado sobre a maneira como foram gerados os debates governamentais derivados da dialética ambiental, será demonstrado o papel da política ecológica, assim como aparato metodológico e jurídico para prover uniformidade nos processos a serem tomados.

Finalizando com o papel das Convenções e encontros internacionais, tanto de interesses individuais dos Estados, quanto no âmbito das Nações Unidas. Debruçando-se nos frutos gerados por tais conferências, dado ao conteúdo “amadurecido” de rodadas de debates provenientes de anos anteriores, e reformuladas através das necessidades e do aperfeiçoamento do idealismo, vinculando à deficiência desses debates.

#### **3.1- Definições de desenvolvimento sustentável**

Para uma melhor compreensão é necessário contextualizar os fundamentos que serão seguidos, sendo primordial o conceito de Desenvolvimento Sustentável. Provavelmente a primeira definição foi publicada no Relatório “‘Nosso Futuro Comum’, de autoria da Comissão Brundtland em 1987’, segundo o qual o desenvolvimento sustentado é aquele que satisfaz as necessidades do presente sem comprometer a possibilidade das gerações futuras de satisfazerem as suas” (DIEGUES apud BRUNDTLAND, 1992, p. 26).

Ao falar sobre o conceito que permeia o desenvolvimento sustentável, pode-se tomar como princípio termos utilizados por autores como Milaré (2011, p. 77), “todos têm o direito de um meio ambiente ecologicamente equilibrado”, este trás o entendimento que as necessidades humanas devem ser supridas, independente do lapso temporal.

Outro termo similar gerado desse debate é a sustentabilidade. Quando falamos de sustentabilidade, podemos usar o conceito gerado pela manifestação dos padrões de desenvolvimento sustentável; Milaré, citando Neira Alva<sup>5</sup>, (2011, p. 82) define que:

A sustentabilidade pode ser entendida como um conceito ecológico – isto é, como a capacidade que tem um ecossistema de atender às necessidades das populações que nele vivem – ou como um conceito político que limita o crescimento em função da dotação de recursos naturais, da tecnologia aplicada no uso desses recursos e do nível efetivo de bem-estar da coletividade.

A sustentabilidade engloba diversos grupos em prol de um mesmo efeito, “existem múltiplos níveis de sustentabilidade, o que leva à questão da inter-relação dos subsistemas que devem ser sustentáveis, o que, entretanto, por si só, não garante a sustentabilidade do sistema como um todo” (MILARÉ, 2011, p. 85). A mesma deve partir desde o indivíduo como pessoa e parte de um sistema social, até os níveis superiores, como os governos.

Os princípios presentes na sustentabilidade devem “buscar atuar simultaneamente nas três dimensões, econômica, social e ambiental” (ESTENDER, PITTA apud BUARQUE, 2008, p. 5). As fundamentações dos ideais sustentáveis estão relacionadas nesses três pilares, que têm em suas perspectivas conceitos que os caracterizam.

Tratando da perspectiva econômica focada nesse discurso, Bellen (apud DALY 2006, p. 34) explica que “a teoria econômica deve atender três objetivos: alocação, distribuição e escala”, desenvolvendo estes termos:

Uma boa alocação é aquela que disponibiliza recursos em função das preferências individuais, onde elas são avaliadas pela habilidade de pagar utilizando o instrumento do preço. A distribuição está relacionada à divisão

---

<sup>5</sup> Arquiteto e urbanista, ex –diretor da Comissão Econômica para a América Latina e Caribe – CEPAL.

dos recursos entre as pessoas. Já a escala se refere ao volume físico do fluxo de matéria e energia, de baixa entropia, retirada do ambiente em forma de matéria bruta e devolvida a ele como resíduos de alta entropia (BELLEN, 2006, p. 34).

O viés econômico demonstra a necessidade não só da diminuição do ritmo de exploração, mas também da necessidade de destruição dos recursos, para que atendam a todos os indivíduos. Adentrando a perspectiva social de sustentabilidade, essa demonstra que as necessidades conjuntas dos povos, como o “acesso a serviços básicos, água limpa e tratada, ar puro, serviços médicos, proteção, segurança e educação pode estar ou não relacionado com os rendimentos ou riqueza da sociedade” (BELLEN, 2006, p. 32). Para melhor entendimento da sustentabilidade social, essa:

Refere-se a um processo de desenvolvimento que leve a um crescimento estável com distribuição equitativa de renda, gerando, com isso, a diminuição das atuais diferenças entre os diversos níveis na sociedade e a melhoria das condições de vida das populações (BELLEN apud SACHS, 2006, p.32).

A terceira perspectiva é tida como pressuposto do ideal sustentável, pois a devastação ambiental é consequência da exploração desenfreada do ser humano. De acordo com Bellen (apud SACHS, 2006, p. 35), “Sustentabilidade ecológica significa ampliar a capacidade do planeta pela utilização do potencial encontrado nos diversos ecossistemas, ao mesmo tempo em que mantém a sua deterioração em um nível mínimo”. Explicitando ações para atingir esse ideal, Bellen e Sachs (2006) incluem a diminuição da emissão de poluentes, substituição de combustíveis não renováveis/ fósseis para fontes renováveis, e maximização da eficiência no uso dos recursos, presando pela mínima degradação.

Outras perspectivas que podem ser vistas individualmente ou inclusas nas anteriores, dado a área do conhecimento, tendem a singularidades, sendo elas a sustentabilidade geográfica e a cultural. Bellen (apud SACHS 2006, p. 38) menciona, de acordo com a vertente geográfica, que “deve-se procurar uma configuração rural-urbana mais adequada para proteger a diversidade biológica, ao mesmo tempo em que se melhora a qualidade de vida das pessoas”. Destacando o estudo antropológico, com significativa importância nas ciências sociais, os autores falam

de sustentabilidade cultural, que “está relacionada ao caminho da modernização sem o rompimento da identidade cultural dentro de contextos espaciais específicos”.

Dada a complexidade de fatores que criam o desenvolvimento sustentável, a qual determina o grau de magnitude deste idealismo, fica o questionamento acerca dos meios de prover práticas sustentáveis. Este discurso apresentará a necessidade atual e futura da educação sustentável, para conscientização dos indivíduos, sendo estes considerados atores de qualquer conduta, partindo das sociedades civis para os governantes, caminhando pela ciência e tecnologia, aplicável ao desenvolvimento sustentável.

### **3.2- Meios de prover desenvolvimento sustentável**

Após mencionar as bases que conceituam o desenvolvimento sustentável e geram assim seus ideais e propostas de construção da sociedade sustentável, assim como as características que determinam a sustentabilidade, o próximo passo a ser tratado são os meios práticos para provimento de tal proposta, iniciando-se pela educação, até chegar às políticas voltadas ao desenvolvimento sustentável.

Caracterizando-se os ideais e propostas:

A construção de estratégias de desenvolvimento sustentável necessita contar com instrumentos tecnológicos e jurídicos eficientes e eficazes para a construção da sustentabilidade da sociedade, o que implica a construção da cidadania e da definição de papéis dos distintos atores sociais com vistas ao manejo adequado dos ecossistemas a partir da harmonia entre as pessoas e desta com o ambiente, considerando que o espaço rural e urbano são faces da mesma moeda. (MILARÉ apud GASPAR, 2011, p. 85)

Inicialmente, é necessário partir da educação sustentável, esta propagará tal meta como prioritária, sendo a base fundamental desses anseios, demonstrando conceitos que possibilitaram trazer a prática sustentável. Para entendermos melhor o papel educacional:

Caracteriza-se pela utilização de forma estratégica do processo de criação, compartilhamento e disseminação do conhecimento organizacional com a finalidade de tornar os meios de produção economicamente saudáveis socialmente mais justos e ambientalmente sustentáveis em todo o planeta (FIALHO et al, 2008, p. 84).

Theodoro e Zanetti (2008, p. 12) determinam duas fases para a educação ambiental:

- 1) A sensibilização, entendida como compreensão das relações entre sociedade e natureza, entre meio ambiente e desenvolvimento e entre os níveis global e local; e 2) ética e mudança do comportamento, que desenvolvem atitudes menos predatórias e habilidades técnicas e científicas orientadas para a sustentabilidade.

A sensibilização da responsabilidade danosa ou benéfica da exploração ambiental determina ao indivíduo participação no processo, pois este deverá agir de acordo com os princípios da ética. Milaré (2011, p. 86) especifica ética como “ciência ou o tratado dos costumes que, pelo seu caráter eminentemente operativo e prático, pode assumir a fisionomia de ‘arte’ ou exercício dos bons hábitos e comportamentos morais, quer na vida individual, que na social”.

Para Fialho et al (2008, p. 85), quando propagada a educação ambiental, é possível observar mudanças nos moldes culturais, pois com novos hábitos são criados “valores institucionais” e “novos elementos culturais” voltados ao ideal sustentável. Afirma Milaré (2011, p. 86) que essas práticas influenciam de maneira direta no molde de produção e consumo, motores do processo econômico, que reformulados tomam novas proporções; a produção sustentável possui atitudes que minimizam o impacto ambiental, e o consumo sustentável é baseado nas necessidades básicas para o bem-estar.

De acordo com os valores anteriormente citados, os Estados têm a responsabilidade de moderadores e formuladores de políticas voltadas ao provimento de responsabilidade socioambiental, criando meios jurídicos para legislar sobre tais anseios.

Vinculando o papel prioritário da educação e a efetividade de políticas em níveis internacionais na busca pelo desenvolvimento sustentável, tem-se como exemplo: “o documento Plano Internacional de Implementação é resultado de amplas consultas com as agências das Nações Unidas, governos nacionais, organizações da sociedade civil, ONGs e especialistas” (ONU, 2005, p. 02), publicado pela UNESCO<sup>6</sup>. Este documento expressa metas, ideais e calendários da “Década da educação das Nações Unidas para o desenvolvimento sustentável” que

---

<sup>6</sup> Organização das Nações Unidas para a educação, a ciência e a cultura.



foi de 2005 a 2014. Porém, antes do surgimento dessas agendas, era necessário fomentar documentos com maior complexidade jurídica, os mesmos são frutos de encontros internacionais já realizados.

### **3.3- Agendas e documentos**

Com a necessidade de debates governamentais sobre metas consensuais aos Estados, surgiram as conferências. Dentro do âmbito das Nações Unidas os diálogos foram propostos, e assim surgiram as agendas internacionais com metas sustentáveis. O primeiro encontro em grande proporção se deu em 1972, em Estocolmo, porém o documento de maior efetividade relacionado à prática para atingir sustentabilidade se deu em 1992, com a Agenda 21, “peça de natureza programática, que foi oficializada por ocasião da ‘Cúpula da Terra’, quando se reuniu a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento” (MILARÉ, 2011, p. 103).

A problemática encontrada em documentos de origem internacional e evidente na Agenda 21 é a ausência de instrumentos jurídicos capazes de influenciar o comportamento dos Estados, ela deixa claro que os documentos gerados nas convenções em prol do desenvolvimento sustentável não se imiscuem “em questões jurídicas ou legais. Seu objetivo é subsidiar ações do Poder Público e da sociedade em prol do desenvolvimento sustentável”, (MILARÉ, 2011, p. 106).

Criando fundamentos jurídicos aplicáveis, a Agenda 21 se tornou documento fonte das Conferências Ambientais da ONU, de acordo com Milaré (apud PNUMA, 2011, p. 1532): “A Agenda 21 estabelece uma base sólida para a promoção do desenvolvimento sustentável em matéria de progresso social, econômico e ambiental”. Concretizando-se os princípios bases para atingir as metas sustentáveis, almejadas pelos presentes na convenção de 1992. Sendo estes:

Dimensões sociais e econômicas: cooperação internacional para acelerar o desenvolvimento econômico, combater a pobreza, mudar as pautas de consumo, as dinâmicas demográficas e sua sustentabilidade e promover a saúde humana; Conservação e gestão dos recursos para o desenvolvimento: proteção da atmosfera, combate ao desmatamento, à desertificação e à seca, fomento à agricultura sustentável e ao desenvolvimento rural, conservação da diversidade biológica, proteção dos recursos de água doce e dos oceanos e manejo seguro dos resíduos perigosos; Fortalecimento do papel de grupos principais: mulheres crianças

e jovens, povos indígenas e suas comunidades, ONGs, autoridades locais e suas iniciativas, trabalhadores e seus sindicatos, empresários e industriais, comunidades científica e tecnológica e agricultores; Meios de implementação: recursos e mecanismos financeiros, transferência de tecnologias seguras para o meio ambiente, fomento da educação e da conscientização pública, capacitação, acordos institucionais internacionais, instrumentos e mecanismos jurídicos internacionais e informação para a tomada de decisões (MILARÉ apud PNUMA, 2011, p. 1532).

Esse material possibilitou em seus preceitos determinar os meios que possibilitariam a busca pelo meio ambiente sustentável, caracterizando a Agenda 21 como “um documento programático a ser implementado pelos governos, pelas agências de desenvolvimento, pelas organizações das Nações Unidas e por grupos setoriais independentes” (MILARÉ, 2011, p. 1532). O conteúdo desta indica metas essenciais para obtenção de resultados, de acordo com Milaré (2011, p. 1532):

A Agenda 21 contém quatro seções, 40 capítulos, 115 programas e cerca de 2.500 ações a serem colocadas em prática. Abrange uma pauta de ações em longo prazo, elencando projetos, objetivos, metas, planos e mecanismos de execução para diferentes temas abordados na Rio 92.

Consciente da ausência de efetividade das propostas da Agenda 21, novas rodadas de debate tornaram-se necessárias, descrito por Milaré (2011, p. 105):

No Rio de Janeiro, em março de 1997, realizou-se a Reunião Rio +5 – cinco anos após a Rio 92 -, organizada pela sociedade civil. Sob os auspícios da ONU, reuniu-se em Nova York a “Cúpula da Terra”. Por fim, a Conferência de Joanesburgo (Rio +10) ocupou-se particularmente do desenvolvimento sustentável. Nesses encontros de cúpula foram repassados os avanços nas proposições da Agenda, todavia restritos à posição dos países como tais, cada se aferindo dos poderes locais e seus compromissos com a efetivação das ações propostas.

Após essas rodadas de debate, marcando a comemoração de 20 anos da Cúpula da Terra ou Rio 92, também na cidade do Rio de Janeiro, aconteceu em 2012 a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio +20). Esta gerou um documento oficial nomeado “Declaração Final”, como nas rodadas anteriormente citadas, a Rio +20, expôs no texto de seu documento final, “reafirmou e reconheceu” as necessidades do engajamento conjunto dos Estados.

Nesse documento podemos perceber a ausência de meios juridicamente vinculantes entre os Estados, como no parágrafo 10 da Declaração final da

Conferência Rio +20 (2012, p. 06) que diz: “Reconhecemos que a democracia, a boa governança e o Estado de direito, nos níveis nacional e internacional, bem como um ambiente favorável são essenciais para o desenvolvimento sustentável”.

A Declaração Final da Rio +20 efetiva o papel dos Estados em incluir normas sustentáveis, não só em suas legislações internas, mas também gerar meios vinculantes entre eles, como expresso no parágrafo 42: “Reafirmamos que os organismos públicos e legislativos, em todos os níveis, têm papel fundamental na promoção do desenvolvimento sustentável” (DECLARAÇÃO FINAL DA CONFERÊNCIA RIO +20, 2012, p.16). Com melhor respaldo e caracterização o parágrafo 43 ressalta:

43. Ressaltamos que uma ampla participação pública e o acesso à informações e instâncias judiciais e administrativas são indispensáveis para a promoção do desenvolvimento sustentável. O desenvolvimento sustentável requer o envolvimento e a participação ativa e concreta dos órgãos legislativos e judiciários nos níveis regional, nacional e sub-regional, assim como o envolvimento de todos os grandes grupos (DECLARAÇÃO FINAL DA CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, 2012, p. 16).

O referido documento da Rio +20 tem caráter indicativo do comportamento dos Estados, o mesmo caráter pode ser visto em diversos outros documentos gerados por tais convenções. Tendo expresso a necessidade de aperfeiçoamentos legislativos, jurídicos e judiciais, pode-se debater a necessidade de um órgão ou meio que constranja o comportamento dos Estados.

### **3.4- Eficiências das convenções**

Sendo os Tratados uma forma de expressão dos ideais, e material de indicação aos comportamentos dos que dele participam, é consequente o papel do poder judiciário dentro das ações que fogem ao indicado pelo conteúdo. “O fato é que atualmente há uma preocupação internacional com a eficiência da Justiça e da sua atuação nas questões ambientais” (FREITAS, 2011, p. 338). O poder de coerção é necessário para um melhor policiamento do uso dos recursos ambientais regidos pelas normas pré-estipuladas nos tratados e Agenda 21.

O que torna todos os Estados iguais é a soberania, tornando-os atores formuladores de decisões e autônomos perante o sistema internacional. Para que os

mesmos serem subordinados a um regime jurídico comum, é necessário um tratado conjunto que os regule. Entende-se:

A Soberania deve ser considerada sob dois aspectos: o interno e o externo. No aspecto interno, o Estado é soberano ao editar suas Leis e regulamentações, não sendo de forma alguma limitado. No externo, significa dizer, no trato das relações internacionais, este deve ser tido como igual, não havendo qualquer relação de subordinação ou dependência. (FERREIRA; VARELLA, 2008, p. 131).

Para respeito à soberania interna é necessário o recíproco respeito aos componentes do globo, ou seja, os outros Estados soberanos, sendo que nesse sentido temos a governança, que “vem da capacidade de convergência dos interesses transnacionais sobre as especificidades dos interesses individuais” (FERREIRA; VARELLA, 2008, p. 135).

Pode-se chegar a um discurso presente em obras de autores, como Viola e Franchini (2012, p. 3), que dizem: “Esse déficit da governança ambiental é, no entanto, reflexo do bloqueio da governança da ordem internacional, que está dominada por forças conservadoras e soberanistas”.

Os mesmos propõem:

Uma arquitetura eficiente de instituições de governança global apenas é possível se os principais atores do sistema fizerem uma transição para o reformismo, aceitando limites ao seu poder e soberania para a construção de bens públicos globais de longo prazo (VIOLLA; FRANCHINI, 2012, p. 3).

Para firmar o discurso aqui presente, pode-se avaliar o papel das Conferências Ambientais dentro do âmbito das Nações Unidas, iniciando pela Cúpula da Terra, “o valor da Rio 92 é alto, ainda que os instrumentos por ela criados não tenham refletido de forma suficiente o consenso científico da época e tivessem poucos efeitos práticos nos anos sucessivos” (VIOLLA; FRANCHINI, 2012, p. 9). Outra rodada de debates com o mesmo ideal foi a Rio +10, que recebeu críticas:

A Cúpula de Joanesburgo de 2002 representou um fracasso profundo da governança cooperativa dos temas ambientais, já que não existiu um avanço significativo dos objetivos definidos 10 anos antes no Rio, considerando que o contexto do encontro foi de aumento da tensão sistêmica, resultado dos atentados terroristas de 11 de setembro. Ainda, a cúpula sul-africana inaugurou neste campo a tradição de maquiagem de encontros multilaterais inúteis com a ficção de progresso (VIOLLA; FRANCHINI, 2012, p. 9).

Chegando a mais recente convenção dessa natureza, a Rio +20, ou Conferência das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, seguiu os moldes das anteriores no que tange ao debate político e seus ganhos. A Rio +20 “foi diluída em uma agenda por demais abrangente e difusa e, por vários motivos, acabou representando um retrocesso ainda maior que Joanesburgo com respeito a Rio 92” (VIOLLA; FRANCHINI, apud CNUMAD-92, 2012, p. 9).

Para uma melhor descrição sobre a Rio +20, Violla e Franchini (2012, p. 9) descrevem: “tinha uma agenda menos ambiciosa do que sua antecessora, na medida em que não havia pretensão de estabelecer acordos de caráter legalmente vinculante”. Avaliando pela vertente anteriormente exposta, sobre governança global e seu amadurecimento, Violla e Franchini (2012, p. 9) afirmam que “não houve nenhum avanço significativo na criação de um mecanismo de governança ambiental global”. Também temos o foco central das convenções dessa natureza, que é o amadurecimento nas propostas para atingir o desenvolvimento sustentável, sendo que na Rio +20 “não apenas o processo de definição foi novamente diferido, como também não foram estabelecidos parâmetros para as negociações” (VIOLLA; FRANCHINI, 2012, p. 9).

Em vista de tais críticas às convenções, critica-se a imagem de encontros intergovernamentais e ausência de reais soluções para as problemáticas apresentadas. Autores críticos como Violla e Franchini (2012, p. 9) conceituam:

Essa indústria de conferências é profundamente negativa porque além de não contribuir para a solução dos problemas, cria a ficção de que sua ineficácia é apenas transitória e não estrutural, obstaculizando o surgimento de outras instâncias de governança mais adequadas.

Na busca por resultados, na sequência tem-se propostas para alcançar tais metas, apresentadas nos discursos de Violla e Franchini (2012, p. 8), esses propõem a:

Criação de uma organização internacional ambiental com status superior a uma agência especializada da ONU e com poderes similares aos da organização Mundial do Comércio (OMC), capaz de definir estratégias normativas globais para a estabilidade do ambiente na Terra; com poderes para monitorar a situação ambiental em cada um dos países, criticando publicamente aqueles que violem as normas; e com poder de polícia para implementar tratados e protocolos.

### 3.5- O poder legitimador

O discurso aqui presente é voltado para os regramentos necessários dentro de planos internacionais voltados ao caráter jurídico, pois inicialmente “os sistemas legais são caracterizados não pela presença de um soberano, que possa sustentar suas regras com a força, mas pela união de regras primárias e secundárias” (BULL apud HART, 2000, p. 154), isso é caracterizado pela separação de vertentes para formulação de tais regras e para quem se aplicam. “As regras primárias exigem que os seres humanos façam ou deixem de fazer certos atos, (...) as regras secundárias são regras a respeito de regras: não impõem deveres, propriamente, mas conferem poderes as pessoas” (BULL apud HART, 2000, p. 154).

Para obter resultados de comportamento de acordo com as regras, existe a necessidade de imposição da conduta perante adesão dos estados a tais regras conjuntas, pelo interesse ou pelo grau valorativo dos interesses, sendo que “a obediência pode ser fruto da coerção, ou da ameaça de coerção, praticada por um poder superior interessado em fazer cumprir um acordo” (BULL, 2000, p. 161).

Direcionando esse discurso ao papel do Poder Judiciário, está “fazendo com que ele seja cada vez mais cobrado em termos de ética e eficiência, sendo comuns as reivindicações de mudança de suas antigas estruturas” (FREITAS, 2011, p. 338). Em vista a necessidade de meios mais completos para julgar as controvérsias ambientais, “a ideia da criação de uma corte internacional para o meio ambiente começou em 1988, com a criação de um comitê em Roma, Itália” (FREITAS, 2011, p. 354).

O poder legitimador das normas jurídicas é necessário em meio às organizações governamentais e sua rede sistêmica, citando Freitas (2011, p. 354), “no ano de 1992, o comitê original transformou-se na *Internacional Court of the Environment Foundation* (ICEF), uma organização não governamental (ONG) sem fins lucrativos”. Sem tal poder adquirido a ICEF, ainda é um órgão fracionado a falta de submissão dos Estados, pois sofre de falta de caráter governamental, com base em Freitas (2011, p. 354):

No começo, propunha-se um tribunal para impor sanções morais aos contaminadores. Todavia, cogita-se agora de instituir um verdadeiro tribunal internacional, com poder de impor sanções aos Estados que violem regras ambientais.

O que ainda fraciona o papel jurídico dentro de tais políticas é a falta de adesão dos Estados ao movimento, pois os mesmos não abdicam de parte de sua autonomia para ser moderado por um poder comum ao sistema internacional, ou seja, falta de legitimação dos Estados para que haja um moderador. Uma hipótese apresentada por Freitas (2011, p. 354) é que “tal direcionamento, evidentemente, encontra oposição de nações que, por desrespeitarem as normas, poderiam vir a ser penalizadas”.

Para a efetivação desse discurso, pode-se dizer que “o Estado, que necessita ser soberano para existir, é, ao mesmo tempo, limitado pela soberania de outros Estados” (FERREIRA; VARELLA, 2008, p. 142). Dentro desse discurso reafirma-se a necessidade de um poder coercivo para defesa dos ideais conjuntos.

Finaliza-se com o anseio por resultados futuros nos debates aqui expostos, e reafirmando o ideal sustentável de forma consistente e vinculante para que possamos passar de conteúdos indicativos para documentos institucionalizados e jurídicos com caráter intergovernamental. Reafirmando não apenas os ideais, mas também a necessidade de condutas voltadas à ética sustentável, tendo em vista o aperfeiçoamento das organizações e legislações com tais aspirações.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

No conteúdo anteriormente apresentado propunha-se debater sobre o papel dos Estados como organismos soberanamente atuantes nas relações internacionais e detentores de interesses distintos, tendo em vista seu papel de influência política nas ações e decisões voltadas ao ordenamento internacional. Os documentos jurídicos são fundamentadores e legisladores do desenvolvimento e meio ambiente, sendo o foco inicial do debate sobre a atuação dos Estados e Organizações Internacionais na defesa e garantia do desenvolvimento como direito adquirido constitucionalmente, e relacionando esse interesse na preservação ambiental também como direito universal.

Conclui-se que o papel das Convenções Internacionais do Meio Ambiente no âmbito das Nações Unidas é de vital importância para o surgimento dos debates internacionais sobre a necessidade da preservação ambiental, visando assegurar meios naturais para manter os meios de produção e assim prolongar a capacidade produtiva através dos anos. Também foi responsabilidade de tais convenções a apresentação de conceitos chave para as propostas acerca de tais problemáticas relacionadas ao desenvolvimento x preservação, pois foi fruto destes encontros internacionais o surgimento do conceito de desenvolvimento sustentável, e conseqüentemente a sistematização necessária para obter resultados práticos para a proposta sustentável.

Com o advento da proposta de desenvolvimento sustentável, relacionada a conscientização ética e atuação dos organismos políticos dentro das eficiências das metas sustentáveis, pode-se contextualizar os documentos gerados em tais convenções ambientais como deficientes de vínculos jurídicos eficientes na formulação de métodos práticos para alcançar as propostas apresentadas pelos encontros internacionais de tal natureza.

Percebe-se a mudança no caráter normativo das Convenções para apenas indicativo aos interesses conjuntos, pois a falta de legitimidade das Organizações Internacionais, como atores de polícia ao comportamento dos Estados, se tornou fracionada, dada a deficiente subordinação dos Estados, que priorizam a soberania interna em seus atos. Pode-se perceber nas propostas provenientes dos debates de interesse sustentável a ausência de sistematização das ações que almejam



resultados consistentes nesses processos, caracterizando-se pela falta da relação direta entre os três pilares do desenvolvimento sustentável, sendo eles econômico, social e político.

Caracterizando-se as propostas do texto, dividindo-as em duas vertentes, o papel dos grupos sociais na adequação para modos de vida socialmente sustentáveis e a governança internacional, voltada a uma maior subordinação dos Estados a documentos juridicamente vinculativos aos interesses sustentáveis.

O meio social tem o propósito de intensificação dos processos sustentáveis, com o papel da educação em prol da conscientização do caráter de responsabilidade conjunta. Busca-se desenvolver meios economicamente viáveis e que reduzam a exploração predatória ao meio ambiente, prezando pelo desenvolvimento tecnológico e científico, além de adequações dos moldes econômicos e sociais, tendo como princípio não apenas a responsabilidade dos Estados, e sim a todos os indivíduos e/ou seres humanos.

Conclui-se com uma crítica ao papel dos Estados na efetividade de tais propostas sustentáveis, tendo em vista um sistema internacional voltado para interesses comuns. Pode-se afirmar que para metas conjuntas será necessário abdicar de alguns privilégios consequentes da autonomia de suas decisões e conscientizar-se dos deveres conjuntos. Tendo como propostas a intensificação do caráter legislador de organizações e documentos internacionais sobre o comportamento dos Estado. Fala-se em atitudes penais como forma de constranger atitudes e processos que não sejam condizentes aos interesses sustentáveis apresentados pelas conferências e fundamentados pelos documentos/tratados ambientais.

Autores como Freitas (2011), Franchini (2012) e Violla (2012), propõem até mesmo a criação de organismos internacionais penais, como cortes ou segmentos da própria ONU, que tenham o papel de penalizar e tutelar sobre comportamentos que fujam aos regramentos dos documentos ambientais internacionais. Tais propostas podem ser fundamentadas em argumentos anteriormente citados, como o expresso por Bull (2000, p. 161), onde “a obediência pode ser fruto da coerção, ou da ameaça de coerção, praticada por um poder superior interessado em fazer cumprir um acordo”.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMADO, Frederico. **Direito ambiental esquematizado**. 4. Ed. São Paulo: Método, 2013.

BARROS-PLATIAU, Ana F.; Varella, Marcelo D. **A efetividade do direito internacional**. Brasília, DF: UNICEUB, 2009.

BRASIL. Ministério de Estado das Relações Exteriores e Ministério de Estado do meio Ambiente. Portaria Interministerial n. 217, de 17 de junho de 2011.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Assessoria Extraordinária para a Rio+20. **Consulta Pública Rio+20** – Relatório final. Disponível em: <[http://hotsite.mma.gov.br/rio20/wp-content/uploads/relatorio\\_consulta\\_Publica\\_FINAL.pdf](http://hotsite.mma.gov.br/rio20/wp-content/uploads/relatorio_consulta_Publica_FINAL.pdf)>. Acesso em: 24 out. 2013.

BRASIL. Presidência da República. Decreto n. 7.495, de 7 de junho de 2011.

BRASIL. Secretaria Geral. **Documentos Finais da Cúpula dos Povos da Rio + 20 por Justiça Social e Ambiental**. Acesso em: <<http://www.secretariageral.gov.br/internacional/consultapos2015/declaracao-cupula>>. Acesso em: 08 out. 2013.

BULL, Hedley. **A Sociedade Anárquica**. Um estudo da ordem política mundial. Brasília: Editora UnB, IPRI; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2002.

CORAZZA, Rosana I. Tecnologia e Meio Ambiente no Debate sobre os Limites do Crescimento – Notas à luz de Contribuições Seleccionadas de Georgescu-Roegen. **Revista Economia**, Brasília (DF), v.6, n.2, p.435–461, Jul./Dez. 2005. Disponível em: <[http://www.anpec.org.br/revista/vol6/vol6n2p435\\_461.pdf](http://www.anpec.org.br/revista/vol6/vol6n2p435_461.pdf)>. Acesso em 07 de abr. de 2014.

**Década das Nações Unidas da Educação para o Desenvolvimento Sustentável**. 2005-2014. Documento Final Plano Internacional de Implementação, 2005.

DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. Ed 3. São Paulo: Saraiva, 2008.

**Documento de Contribuição Brasileira à Conferência Rio+20**. Brasília, 1º de nov. 2011.

FIORILLO, CELSO A. P.; **Curso de direito ambiental brasileiro**. 10 ed., rev. atual.. São Paulo: Saraiva, 2009. 642p.

FLAVIA, Nico V.; OLIVEIRA, Eduardo A. M. **O global e o local** – Reflexões em Relações Internacionais. Vitória, ES: Grafita, 2005.

FREITAS, Vladimir P. **A Constituição Federal e a Efetividade das Normas Ambientais**. São Paulo, SP : Revista dos Tribunais, 2000.

GENTILI, Pablo A. A. **Globalização excludente: desigualdade, exclusão e democracia na nova ordem mundial**. Ed. 5. Buenos Aires, Arg: Clacso, 2008.

HELD, David; MCGREW, Anthony. **Pros e contras da globalização**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

LAGO, André A. C. **Estocolmo, Rio, Joanesburgo – O Brasil e as três conferências ambientais das Nações Unidas**. Fundação Alexandre de Gusmão (Funag). Ministério das Relações Exteriores, Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Anexo II, Térreo. Brasília-DF, 2006. Disponível em: <[https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&sqi=2&ved=0CCoQFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.cdes.gov.br%2Fdocumento%2F3137554%2Fo-brasil-e-as-tres-conferencias-ambientais-das-nacoes-unidas-.html&ei=Gf9nU8TWIsOqyASzroLIBQ&usg=AFQjCNH5BV4jvqljHLvhG\\_XUU0LbLuty-sw](https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&sqi=2&ved=0CCoQFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.cdes.gov.br%2Fdocumento%2F3137554%2Fo-brasil-e-as-tres-conferencias-ambientais-das-nacoes-unidas-.html&ei=Gf9nU8TWIsOqyASzroLIBQ&usg=AFQjCNH5BV4jvqljHLvhG_XUU0LbLuty-sw)>. Acesso em 08 de abr. de 2014.

LEITE, José R. M.; FILHO, Ney B.B. **Direito Ambiental Contemporâneo**. Barueri, SP: Manole, 2004.

MILARE, Edis. **Direito do ambiente: a gestão ambiental em foco: doutrina, jurisprudência, glossário**. Ed. 7. São Paulo, SP: Revista dos Tribunais, 2011.

Nações Unidas. **Resolução adotada pela Assembleia Geral – sobre o relatório do Segundo Comitê (A/64/420/Add.1)**. Disponível em: <<http://hotsite.mma.gov.br/rio20/wp-content/uploads/Resolu%C3%A7%C3%A3o-64-236-da-Assembl%C3%A9ia-Geral-da-ONU-traduzida.pdf>>. Acesso em: 08 de abr. de 2014.

**O desenvolvimento sustentável como novo paradigma**. Disponível em <[http://unimersa.files.wordpress.com/2012/04/dias\\_o\\_ds\\_como\\_novo\\_paradigma.pdf](http://unimersa.files.wordpress.com/2012/04/dias_o_ds_como_novo_paradigma.pdf)>. Acesso em 24 de abr. de 2014.

ONU. **Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável**. Rio de Janeiro, Brasil. 20 a 22 de junho de 2012. Disponível em: <[http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/03/Rio+20\\_Futuro\\_que\\_queremos\\_gui.pdf](http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/03/Rio+20_Futuro_que_queremos_gui.pdf)>. Acesso em: 24 out. 2013.

Organização das Nações Unidas. **O futuro que queremos**. 2012. Disponível em: <[http://hotsite.mma.gov.br/rio20/wp-content/uploads/Zero\\_Draft\\_PORT.pdf](http://hotsite.mma.gov.br/rio20/wp-content/uploads/Zero_Draft_PORT.pdf)>. Acesso em 11 de mai. de 2014.

RIBEIRO, Wagner C. **A ordem ambiental internacional**. Ed. 2. São Paulo: Contexto, 2010.

RIO +20. **Comitê Nacional de Organização - Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável**. Rio de Janeiro, 13-22 de junho de 2012. Disponível em: <[http://www.rio20.gov.br/sobre\\_a\\_rio\\_mais\\_20/rio-20-como-chegamos-ate-aqui/at\\_download/rio-20-como-chegamos-ate-aqui.pdf](http://www.rio20.gov.br/sobre_a_rio_mais_20/rio-20-como-chegamos-ate-aqui/at_download/rio-20-como-chegamos-ate-aqui.pdf)>. Acesso em: 24 out. 2013.

RIO +20. **Cúpula dos Povos.** Disponível em: <[http://www.rio20.gov.br/clientes/rio20/rio20/sobre\\_a\\_rio\\_mais\\_20/o-que-e-cupula-dos-povos.html](http://www.rio20.gov.br/clientes/rio20/rio20/sobre_a_rio_mais_20/o-que-e-cupula-dos-povos.html)>. Acesso em: 13 fev. 2014.

SANTANA, Francisco E. de S. **Desenvolvimento Sustentável e Responsabilidade Ambiental: Um Estudo Comparativo com o Documento Final da Rio+20.** 2013. Monografia (Bacharel em Administração). Universidade Federal do Piauí. Picos-PI, 2013.

SANTOS, Boaventura de S. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal.** Rio de Janeiro: Record, 2010.

SARAIVA, José F. S. **Revisitando a Escola Inglesa.** Ver. Bras. Polít. Int. 49 (1): 131-138 [2006].

SIMIONI, Rafael L. **Direito ambiental e sustentabilidade: O problema e as possibilidades de comunicação inter-sistêmica e seus impactos jurídicos: o planejamento.** Curitiba: Juruá, 2008.

SIRVINSKAS, LUIS P. Manual de direito ambiental . 7. ed. rev. e atual. -. Sao Paulo : Saraiva, 2009. 774p.

VASCONCELOS, Flávia N.; EDUARDO, Augusto M. O. **O Global e o Local.** Reflexões em Relações Internacionais. Vitória, ES: Grafita, 2005.

VIOLA, Eduardo; FRANCHINI, Matias. **Sistema Internacional de Hegemonia Conservadora: O Fracasso da Rio + 20 na Governança dos limites Planetários.** Ambiente & Sociedade. São Paulo v. XV, n. 3, p. 1-18, set. – dez. 2012.

Vitae Civilis. **RIO+20: THE ESSENTIAL INFORMATION | 2nd EDITION (April 2012).** Disponível em: <[http://vitaecivilis.org/home/images/stories/Docs/Rio\\_mais\\_20/Rio20\\_Informacoes\\_Essenciais\\_2\\_Edicao\\_Abril2012\\_PT.pdf](http://vitaecivilis.org/home/images/stories/Docs/Rio_mais_20/Rio20_Informacoes_Essenciais_2_Edicao_Abril2012_PT.pdf)>. Acesso em 15 fev. 2014.

ZANETI, Izabel; THEODORO, Suzi H. ; BATISTA, Roberto C. **Direito ambiental e desenvolvimento sustentável.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.